



DECRETO n.º 3233/2020

Dispõe sobre “Altera o Decreto n.º 3215/2020 de 29 de maio de 2020, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Art. 1.º - Fica revogado o inciso I do artigo 8.º do Decreto n.º 3215/2020, de 29 de maio de 2020.

Art. 2.º - Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao Artigo 8.º do Decreto n.º 3215/2020, a qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º -

(...)

§1.º - *Deverão ser aferidas as temperaturas dos hóspedes na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho, sendo permitida apenas a entrada dos hóspedes com temperatura abaixo de 37 graus.*

§2.º - *A limitação da quantidade de clientes para utilização da área de lazer deverá ser de ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 5 m² da área de lazer do estabelecimento, e deverão ser tomadas todas as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 pelos hóspedes e colaboradores dos estabelecimentos já constantes no Decreto n.º 3200/2020 e 3215/2020, sem prejuízo das seguintes medidas de prevenção:*

I - Deverão ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos em toda área de lazer e uso comum dos hotéis e pousadas, contendo toalhas de papel e álcool em gel 70% ou produto específico de higienização, para uso dos frequentadores.

II – No caso de utilização dos salões para eventos dos Hotéis e Pousadas, para a realização de convenções, confraternizações, congressos e similares, deverá ser observada a capacidade máxima do local de 01 pessoa a cada 5 m².

III – Os lugares de assento deverão ser dispostos de forma alternada entre

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados.

IV – Deverá ser assegurado que todos os frequentadores e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem na sala de eventos do estabelecimento.

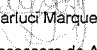
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor em 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos